



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.000381/2019

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 134 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA E FIXA AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE GUAPIMIRIM.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- as autonomias administrativa e funcional previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar Federal nº 80/94;
- a necessidade de otimização do funcionamento e readequação das atribuições da 1ª DP e da 2ª DP de Guapimirim, em razão do que restou decidido no Processo E-20/001.000381/2019, julgado pelo CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 20/12/2019;

DELIBERA:

Art. 1º. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Guapimirim passam a ter as seguintes atribuições:

I - 1ª Defensoria Pública da Comarca de Guapimirim:

- 1) Atuação extrajudicial e propositura de ações nas matérias cíveis, inclusive as que devam ser distribuídas no Juizado Especial Cível, e as relativas à órfãos e sucessões, tutela, curatela, família, infância e juventude e idoso;
- 2) Atuação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias de: a) Cível; b) Empresarial c) Família; d) Órfãos e Sucessões; e) Tutela e Curatela; c) Infância e Juventude (protetivo) e Idoso; f) Infância e Juventude (infracional); g) Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal (pela vítima);
- 3) Atuação em matérias registrais do Registro Civil de Pessoas Naturais, do Registro Geral de Imóveis e Cartórios de Notas;

II - 2ª Defensoria Pública da Comarca de Guapimirim:

- 1) Atuação extrajudicial e propositura de ações na matéria fazendária;
- 2) Atuação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias de:
 - a) Fazenda Pública;
 - c) Crime;
 - d) Juizado Especial Criminal
 - e) Violência Doméstica (autor do fato);

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA LAMEGO

NILTON MANOEL HONORIO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA

Conselheira Suplente

CARLOS ALBERTO AMARAL DOURADO

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BASTOS LINTZ, Conselheiro**, em 29/04/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383569** e o código CRC **3AE914F3**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br